

LEI Nº 2.889 , de 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispensa o pagamento das taxas para obtenção e renovação da licença de localização e funcionamento para as atividades desempenhadas por micro empreendedor individual (MEI)”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensadas da obrigatoriedade do pagamento de taxas para a obtenção da licença para localização e funcionamento, prevista no art. 234 da Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003, as atividades que sejam desempenhadas por Microempreendedor Individual – MEI, registrado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e lei municipal nº 2.785, de 29 de novembro de 2010.

§ 1º - Para a dispensa do pagamento da licença de localização e funcionamento, o documento comprobatório de registro como Microempreendedor Individual - MEI e o Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, deverão ser mantidos atualizados e à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 2º - O funcionamento das atividades referidas no “caput”, desempenhadas por Microempreendedor Individual – MEI, é admitido em todas as regiões da cidade, observadas sempre as exigências relativas à segurança, postura, higiene e salubridade, etc.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 22.12.2011.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal